

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1823

Acrescenta Parágrafo Único  
ao artigo 192 da Lei 1745,  
de 29-09-77.

Processo nº 17049/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 192 da Lei 1745, de 29 de setembro de 1977, fica acrescentado Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Não ocorrerá a incidência do imposto previsto neste artigo, quando o respectivo serviço gerar imposto de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) do Valor de Referência Fiscal vigente à época da incidência do tributo".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História - Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de novembro de 1979.

  
KOYU IHA  
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.